



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CONTRATO Nº 004/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2021

CONTRATO Nº 004/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM E A EMPRESA TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES – EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná de outro lado a empresa **TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES – EIRELI**, CNPJ: 17.542.364.364/0001-04, situado na Rua Projetada E , nº s/n, Parque Industrial, CEP: 85.770-000, na cidade de Realeza, estado do Paraná, neste ato representado pela Sra. Rosilene Ines Panazzolo Ferrazzo, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado a 20 de Setembro, Nº 1347, centro, cidade de Caxias do Sul estado do Rio Grande do Sul, portadora do CPF: 276.929.490-34 e RG: 6003491591 SSP-PC-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Aquisição de IMPLEMENTOS AGRICOLAS para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do município de Rio Bom conforme termo de referência deste edital. TERMO DE CONVÊNIO Nº 407/2021 que celebram o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Rio Bom.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1-O presente contrato terá a validade até de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
2.2-Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhes foi impostos pela Lei Federal 8.883/94, o presente Contrato poderá ser rescindido, garantidos, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

TERCEIRA III - DO PREÇO

3.1-A CONTRATADA entregará o objeto da presente contratação com base nos seguintes valores unitários e totais:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	COLHEDORA AGRÍCOLA: Colhedoras de Forragens com rotor de 12 facas, Capacidade de 20 toneladas/hora, com bica hidráulica no quebra jato e amolador, com AT área total.	2	JF C120 Plataforma MKM	R\$ 74.880,00	R\$ 149.760,00
VALOR TOTAL					R\$ 149.760,00

R\$ 149.760,00 (cento e quarenta e nove mil setecentos e sessenta reais).

Garantia de 12 meses após o recebimento:

Observação: a empresa deverá dar suporte técnico pelo objeto acima mencionado quando for necessário.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

3.2-Em cada fornecimento decorrente deste contrato serão observados os valores, a qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA.

QUARTA IV-DO PRAZO DE ENTREGA DO PAGAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES.

4.1- A entrega deverá ser realizada em **local estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura**, através do Secretário Municipal de Agricultura na Cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, no **prazo de 30 dias** a partir da assinatura do contrato.

4.2 - O pagamento do objeto licitado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias diretamente à adjudicatária, em depósito em conta da empresa, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

4.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4-Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.5-Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

4.6 – Se o Objeto não for conforme a proposta, o mesmo não será aceito, e devolvido para que o mesmo seja substituído dentro do prazo legal.

CLÁUSULA V-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
757	07.0220.60800262.045.4.4.90.52.40.00.00	811
758	07.0220.60800262.045.4.4.90.52.40.00.00	0

CLÁUSULA SEXTA V: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 O pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como, todo o pessoal e equipamento necessário, inclusive quaisquer indenizações e danos materiais ou pessoais que ocorrerem em função do fornecimento do objeto;

6.2 O pagamento de todos os impostos, seguros e demais encargos, que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato, até a sua efetiva entrega, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

6.3 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.4 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, tendo cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.5 Fornecer à CONTRATADA os dados e condições necessárias ao fornecimento do objeto deste instrumento.

6.6 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA VII-DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

7.1-Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

7.2-Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

7.2.1-Advertência;

7.2.3-Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

7.2.4-O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

7.3-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.3.1-0,33% por dia, até o 10º dia de atraso na entrega;

7.3.2-10% sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 10 dias;

7.3.3-30% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão;

7.4-O valor das multas aplicadas, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.5-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

7.6-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.7-Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

7.8-Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA VIII-DA RESCISÃO

8.1- O presente contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 77 e 78, e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência do fornecimento do objeto contratado, recebendo a CONTRATADA o valor da correspondente quantidade de produtos já fornecidos.

8.3 - Se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.4 - Se o fornecimento do objeto não atender às especificações contratadas, ou estiver em desacordo com o item 3.1 deste instrumento.

8.5 - Por motivo de força maior, fato superveniente ou falta de recursos financeiros poderá o CONTRATANTE suspender o contrato por prazo indeterminado unilateralmente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

CLÁUSULA IX-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1-Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 062/2021, seus anexos, proposta da empresa retro qualificada (s), classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

9.2-Fica eleito o foro, da Comarca de Marilândia do Sul, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

9.3-Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/2001, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Rio Bom, 18 de Janeiro de 2022.

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM - PR

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Contratante

TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES
Assinado de forma digital por TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES
EIRELI:17542364000104
Dados: 2022.01.18 16:32:34 -03'00'

Rosilene Ines Panazzolo Ferrazzo
TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES – EIRELI
Contratada

João Emanuel da Silva Menezes
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Dixas Gottling
Assinatura e CPF

432.018.948.03

João Paulo Borges
Assinatura e CPF

077.718.819-80